

SEÇÃO IV

Parte 1:

RESOLUÇÃO Nº. 01/08.

EMENTA : Regulamenta a incorporação de carga horária relativa às Atividades Complementares pelos alunos do Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o que dispõe a Resolução CEP no 298/2006, de 29/11/2006, em particular o parágrafo 4º do artigo 6º;
- o que dispõe a “Organização Curricular” (formulário nº. 5) do currículo em vigor;
- a necessidade de regulamentar a incorporação de carga horária pelos alunos que realizarem Atividades Complementares;

RESOLVE:

Art. 1º - São consideradas Atividades Complementares:

- SGE-00.019 - MONITORIA, com carga horária máxima a ser incorporada de 120 (cento e vinte) horas/aula;
- SGE-00.020 - INICIAÇÃO À PESQUISA, com carga horária máxima a ser incorporada de 120 (cento e vinte) horas/aula;
- SGE-00.021 - INICIAÇÃO À EXTENSÃO, com carga horária máxima a ser incorporada de 120 (cento e vinte) horas/aula;
- SGE-00.022 - INICIAÇÃO PROFISSIONAL - ESTÁGIO, com carga horária máxima a ser incorporada de 60 (sessenta) horas/aula;
- SGE-00.023 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS, com carga horária máxima a ser incorporada de 120 (cento e vinte) horas/aula;
- SGE-00.024 - DISCIPLINA NÃO INTEGRANTE DO CURRÍCULO, com carga horária máxima a ser incorporada de 60 (sessenta) horas/aula;
- SGE-00.025 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES, com carga horária máxima a ser incorporada de 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão de Atividades Complementares, presidida pelo Coordenador do Curso de Ciências Econômicas e formada, além deste, pelos coordenadores de estágio, pesquisa e monitoria do Departamento de Economia, e pelo tutor do Programa de Educação Tutorial de Economia (PET/Economia). A esta Comissão caberá a fiscalização das Atividades Complementares relacionadas no art. 1º e a observância desta Resolução.

Art. 3º - As atividades complementares permitem aos alunos a incorporação ao currículo de até um máximo de 240 (duzentas e quarenta) horas/aula, podendo substituir disciplinas optativas com esta carga horária (normalmente, quatro disciplinas optativas). As atividades complementares se constituem em uma opção, e não em uma obrigatoriedade, para o aluno, que poderá integralizar o currículo sem realizá-las.

§ 1º - A incorporação da carga horária de Atividades Complementares para fins de integralização curricular não eximirá o aluno da obrigatoriedade de cursar, pelo menos, 12 (doze) disciplinas optativas oferecidas pelo Departamento de Economia, correspondentes a 720 (setecentas e vinte) horas/aula.

§ 2º - A incorporação de carga horária referente a Atividades Complementares deve ser solicitada pelo aluno à Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, mediante a apresentação de documentação comprobatória original, de acordo com as especificações expressas nesta Resolução.

Art. 4º - Cada ano (12 meses) de exercício da Atividade Complementar SGE-00.019 - MONITORIA equivalerá a 60 (sessenta) horas, que poderão ser incorporadas ao currículo do aluno; na mesma proporção, dois anos de monitoria equivalerão a 120 (cento e vinte) horas. Não serão admitidas frações diferentes destas para a incorporação desta Atividade Complementar.

§ 1º - Para comprovar a atividade de monitoria, o aluno deverá apresentar certificado original da UFF (certificado de participação na Semana de Monitoria). No certificado deverá estar explícita a sua participação na Semana Acadêmica da UFF, assim como de qual disciplina foi monitor e durante qual período exerceu sua atividade de monitoria.

§ 2º - Será também aceita como Atividade Complementar SGE-00.019 - MONITORIA o exercício de monitoria sem o recebimento de bolsa, observadas as seguintes condições:

- a) A atividade tenha sido orientada pelo professor responsável pela disciplina;
- b) O aluno tenha sido aprovado e classificado no concurso de seleção de monitores da UFF;
- c) O professor responsável apresente uma declaração formal informando o período durante o qual o aluno exerceu a monitoria, a disciplina à qual a monitoria esteve vinculada e se o desempenho do aluno foi satisfatório.

Art. 5º - A Atividade Complementar SGE-00.020 - INICIAÇÃO À PESQUISA corresponde à participação do aluno em projetos de iniciação científica, devidamente orientado por um professor responsável pelo projeto. Cada semestre de participação em projeto de pesquisa equivalerá a 30 (trinta) horas de Atividade Complementar; um ano de participação corresponderá a 60 (sessenta) horas; dois anos de participação equivalerão a 120 (cento e vinte) horas.

§ 1º - A título de comprovação, o aluno deverá apresentar uma declaração do professor orientador do projeto de iniciação científica, bem como o certificado de participação na Jornada de Iniciação Científica da UFF. Na declaração deverá constar o período durante o qual o aluno foi bolsista de iniciação científica e se o desempenho do aluno foi satisfatório.

§ 2º - Será também aceita como Atividade Complementar SGE-00.020 - INICIAÇÃO À PESQUISA o exercício de iniciação científica (iniciação à pesquisa) sem o recebimento de bolsa, observadas as seguintes condições:

- a) A atividade deverá ser orientada por um professor responsável por projeto de pesquisa;
- b) Ao final da atividade de iniciação à pesquisa, o aluno deverá apresentar declaração formal do professor orientador na qual conste o período durante o qual o aluno exerceu aquela atividade, qual foi o resultado do envolvimento do aluno no projeto de pesquisa e se o desempenho do aluno foi satisfatório.

Art. 6º - Serão consideradas, para incorporação de carga horária da Atividade Complementar SGE-00.020 - INICIAÇÃO À PESQUISA, as atividades do Programa de Educação Tutorial de Economia (PET/Economia), com as seguintes proporções de carga horária: um ano de PET/Economia equivalerá a 60 (sessenta) horas e dois anos de PET/Economia equivalerão a 120 (cento e vinte) horas. Não serão admitidas proporções diferentes destas para a incorporação da carga horária do PET/Economia como Atividade Complementar. Será também admitida a incorporação de carga horária de aluno que realize atividades do PET/Economia sem o recebimento de bolsa, desde que ele tenha sido aprovado em concurso de seleção e acompanhado pelo Professor Coordenador (Tutor) do Programa.

Parágrafo único – Para fins de comprovação, o aluno deverá apresentar declaração original do Professor Coordenador (Tutor) do PET/Economia, em que conste o período durante o qual esteve vinculado a esta atividade e se o seu desempenho foi satisfatório.

Art. 7º - A Atividade Complementar SGE-00.021 - INICIAÇÃO À EXTENSÃO é uma atividade desenvolvida pelo aluno no âmbito dos programas de extensão da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). Neste caso, o aluno recebe uma bolsa pela sua atividade extensionista e deve apresentar os resultados do seu trabalho na Semana de Extensão da UFF. A atividade de iniciação à extensão será incorporada ao currículo do aluno na seguinte proporção: cada seis meses (um semestre) de atividade extensionista corresponderá a 30 (trinta) horas. Seguindo esta mesma proporção, um ano de atividade extensionista corresponderá a 60 (sessenta) horas; um ano e seis meses corresponderão a 90 (noventa) horas e dois anos corresponderão a 120 (cento e vinte) horas.

§ 1º – Para comprovar esta atividade, o aluno deverá apresentar declaração do professor coordenador do projeto de extensão, deixando claro o período durante o qual o aluno exerceu a atividade extensionista, bem como um certificado de apresentação de trabalho na Semana de Extensão da UFF.

§ 2º - Será também aceita como Atividade Complementar SGE-00.021 - Iniciação a Extensão a atividade extensionista sem o recebimento de bolsa, observadas as seguintes condições:

- a) A atividade tenha sido orientada por um professor responsável por projeto de extensão;
- b) O professor responsável apresente declaração formal informando o período durante o qual o aluno exerceu a atividade extensionista, qual foi o resultado do envolvimento do aluno no projeto de extensão e se o desempenho do aluno foi satisfatório.

Art. 8º - A Atividade Complementar SGE-00.022 - INICIAÇÃO PROFISSIONAL - ESTÁGIO somente poderá ser exercida em instituições que sejam conveniadas com a UFF. A realização de estágio será permitida apenas a alunos que tenham cursado, com aproveitamento, disciplinas/atividades obrigatórias que correspondam a uma carga horária de, pelo menos, 720 (setecentas e vinte) horas, o que equivale a ter completado os dois primeiros períodos do curso, conforme a periodização do currículo em vigor.

§ 1º - A Atividade Complementar SGE-00.022 - INICIAÇÃO PROFISSIONAL - ESTÁGIO poderá ser incorporada ao currículo do aluno obedecendo as seguintes proporções: cada semestre (06 meses) de estágio corresponderá a 15 (quinze) horas; um ano de estágio corresponderá a 30 (trinta) horas; e dois anos de estágio corresponderão a 60 (sessenta) horas de Atividade Complementar.

§ 2º – Os estágios jamais poderão ser sobrepostos, não podendo ser computados dois estágios feitos em instituições diferentes durante o mesmo período de tempo. No entanto, para fins de incorporação de carga horária, serão considerados os estágios feitos em instituições diferentes, sem limite no número de instituições, desde que não haja sobreposição temporal de dois estágios ou mais.

§ 3º - O aluno deverá apresentar, para fins de comprovação do estágio, declaração oficial e original da instituição na qual estagiou, informando claramente o período durante o qual foi realizado o estágio. Esta declaração poderá ser substituída por cópia da Carteira de Trabalho, na qual constem os assentamentos relativos ao estágio realizado, desde que esteja explícito o período de sua realização. Jamais será aceito, para fins de comprovação, o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 9º - Será aceita como Atividade Complementar SGE-00.022 - INICIAÇÃO PROFISSIONAL - ESTÁGIO a experiência do aluno na “empresa júnior” vinculada à Faculdade de Economia (Opção Consultoria), na mesma proporção de carga horária daquela indicada no parágrafo 1º do art. 8º. Para isto, o aluno deverá apresentar declaração original e oficial da “empresa júnior” informando o período que correspondeu à sua passagem pela empresa.

Art. 10 - A Atividade Complementar SGE-00.023 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS corresponderá à participação em congressos, seminários e simpósios científicos, incluindo tanto eventos estudantis (ENECO e outros), como eventos acadêmicos e profissionais de Economia e áreas afins (ANPEC, SEP, SOBER, ANPAD, ANPOCS, ANPUH, ABPHE, SEPLA, SBE, ABET, ABEP, CEMARX, SINAPE, Fórum Social Mundial e seus respectivos fóruns regionais, CORECON, IBGE e outros academicamente reconhecidos).

§ 1º - Poderão ser incorporadas, no máximo, 120 (cento e vinte) horas como Atividade Complementar de Participação em Eventos Científicos, não havendo limite algum de carga horária semestral. Não será aceita, para fins de incorporação de carga horária, a participação como ouvinte em palestras.

§ 2º - Para incorporar a carga horária deste tipo de Atividade Complementar, o aluno deverá apresentar certificado de participação original, constando a carga horária ou o período (número de dias) durante o qual se realizou o evento científico.

§ 3º - Para fins de incorporação de carga horária, cada dia de participação em evento científico será contabilizado como 01 (uma) hora.

§ 4º - Caso o aluno tenha apresentado trabalho científico, ainda que em co-autoria, em evento acadêmico ou profissional, dentre os relacionados no caput deste artigo, serão acrescentadas 15 (quinze) horas à carga horária estipulada no parágrafo 3º, devendo o aluno apresentar como comprovante certificado original de palestrante.

Art. 11 - A Atividade Complementar SGE-00.024 - DISCIPLINA NÃO INTEGRANTE DO CURRÍCULO corresponde a quaisquer disciplinas oferecidas pelos departamentos de ensino da UFF, desde que não constem da relação de disciplinas optativas do Curso de Ciências Econômicas. Será incorporada a carga horária destas disciplinas, cursadas com aproveitamento pelos alunos, até um máximo de 60 (sessenta) horas.

Parágrafo único - Mini-cursos promovidos pelo PET/Economia, bem como eventuais disciplinas de programas de pós-graduação da UFF, cursadas com aproveitamento pelos alunos do Curso de Ciências Econômicas, poderão ter sua carga horária incorporada como DISCIPLINA NÃO-INTEGRANTE DO CURRÍCULO, desde que respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) horas/aula. Nestes casos, o aluno deverá apresentar declaração oficial original em que conste, explicitamente, qual o mini-curso ou a disciplina realizada, a carga horária total cursada e se o aluno foi aprovado.

Art. 12 - A Atividade Complementar SGE-00.025 - ATIVIDADES COMPLEMENTARES se refere a cursos realizados fora da Universidade Federal Fluminense, desde que não se enquadrem na modalidade de disciplinas passíveis de dispensa. Serão aceitos cursos realizados em outras instituições de ensino superior ou promovidos por conselhos profissionais ou outras instituições reconhecidas, durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Curso de Ciências Econômicas. Estes cursos devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Devem ser realizados em instituições de ensino superior públicas ou privadas, em conselhos profissionais ou em outras instituições reconhecidas;
- b) Devem ser validados pela Comissão de Atividades Complementares;
- c) O seu conteúdo deve estar relacionado a temas de Economia ou de áreas afins;
- d) As declarações ou certificados comprobatórios originais devem informar, explicitamente, a carga horária total cursada pelo aluno, o período durante o qual o curso foi realizado e se o aluno foi aprovado.

Parágrafo único – Para fins de incorporação no currículo do aluno, será aplicado um redutor de modo que cada duas (02) horas de curso externo correspondam a uma (01) hora da Atividade Complementar SGE-00.025.

Art. 13 - Serão admitidos como Atividade Complementar SGE-00.025 os cursos realizados na modalidade semi-presencial, desde que promovidos pelas mesmas instituições relacionadas no art. 12. Para este caso, serão observadas as mesmas regras de incorporação de carga horária estabelecidas no art. 12.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atividades Complementares, sendo assegurado, caso necessário, recurso ao Colegiado do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 27 de novembro de 2008.

LEONARDO MARCO MULS
Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Econômicas
#####

RESOLUÇÃO Nº. 02/08.

EMENTA : Regulamenta o aproveitamento da carga horária das Atividades Obrigatórias - Laboratórios cursadas com aproveitamento pelos alunos do Curso de Graduação em Ciências Econômicas ingressantes até 2006.

O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas , no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Resolução CEP nº. 298/2006, de 29/11/2006, que estabelece o currículo do Curso de Graduação em Ciências Econômicas;

- que a “Sistemática de Adaptação Curricular do Aluno” (formulário nº. 16) do currículo em vigor assegura aos alunos ingressantes até 2006 a integralização curricular com a carga horária mínima de 2.850 horas; e

- a necessidade de regulamentar a incorporação da carga horária referente às Atividades Obrigatórias - Laboratórios cursadas com aproveitamento pelos alunos ingressantes até 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - As Atividades Obrigatórias - Laboratórios de que trata esta Resolução são as seguintes:

- SGE-00.012 - LABORATÓRIO DE MICROECONOMIA I;

- SGE-00.013 - LABORATÓRIO DE MICROECONOMIA II;

- SGE-00.014 - LABORATÓRIO DE MICROECONOMIA III;

- SGE-00.015 - LABORATÓRIO DE MACROECONOMIA II;

- SGE-00.016 - LABORATÓRIO DE MACROECONOMIA III;

- SGE-00.017 - LABORATÓRIO DE ECONOMETRIA;

Art. 2º - Os alunos ingressantes até 2006 que cursarem as disciplinas SEN-00.072 - TEORIA MICROECONÔMICA I, SEN-00.073 - TEORIA MICROECONÔMICA II, SEN-00.074 - TEORIA MICROECONÔMICA III, SEN-00.077 - TEORIA MACROECONÔMICA II, SEN-00.078 - TEORIA MACROECONÔMICA III e SEN-00.082 - ECONOMETRIA I deverão cursar, obrigatória e concomitantemente, as respectivas Atividades Obrigatórias - Laboratórios, as quais são co-requisitos daquelas.

Art. 3º - Os alunos que cursarem com aproveitamento as Atividades Obrigatórias - Laboratórios relacionadas no art. 1º terão as respectivas cargas horárias incorporadas ao currículo, as quais substituirão, apenas e tão-somente, cargas horárias correspondentes de disciplinas optativas ainda não cursadas.

Parágrafo único – A incorporação da carga horária relativa às Atividades Obrigatórias - Laboratórios cursadas com aproveitamento não eximirá o aluno da obrigatoriedade de cursar, pelo menos, 12 (doze) disciplinas optativas oferecidas pelo Departamento de Economia, correspondentes a 720 (setecentas e vinte) horas/aula.

Art. 4º – O limite máximo de incorporação da carga horária relativa às Atividades Obrigatórias - Laboratórios será de 180 (cento e oitenta) horas, que se somarão às demais disciplinas/atividades para fins de integralização curricular com o mínimo de 2.850 (duas mil, oitocentas e cinquenta) horas, suficientes para os alunos ingressantes até 2006.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 27 de novembro de 2008.

LEONARDO MARCO MULS
Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Econômicas
#####

RESOLUÇÃO Nº. 03/08.

EMENTA : Regulamenta a monografia de conclusão de curso no âmbito do Curso de Graduação em Ciências Econômicas.

O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Resolução CEP nº. 298/2006, de 29/11/2006, que estabelece o currículo do Curso de Graduação em Ciências Econômicas;
- o que dispõe a “Organização Curricular” (formulário nº. 5) do currículo em vigor;
- o que foi decidido pelo Departamento de Economia na reunião ordinária realizada em 16/08/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - A elaboração da monografia de conclusão de curso compreende tarefas realizadas na disciplina obrigatória SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia e na atividade obrigatória SGE-00.018 – Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º - O aluno inscrito na disciplina SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia deverá, obrigatoriamente, elaborar o projeto de monografia de conclusão de curso.

§ 2º - O projeto de monografia de conclusão de curso será elaborado pelo aluno sob a orientação de um professor do Departamento de Economia, conforme especificado nesta Resolução.

§ 3º - A elaboração, pelos alunos, dos projetos de monografia de conclusão de curso será coordenada pelo professor responsável pela disciplina SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia.

§ 4º - O aluno inscrito na atividade SGE-00.018 – Trabalho de Conclusão de Curso deverá, obrigatoriamente, concluir a monografia e defendê-la no semestre letivo em que se inscreveu. A não conclusão ou não defesa da monografia nos prazos estipulados implica reprovação do aluno na referida atividade.

Art. 2º - Da definição do trabalho (monografia) de conclusão de curso - o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma monografia, circunscrita ao âmbito da Ciência Econômica, abrangida direta ou indiretamente pelos programas das disciplinas lecionadas no Curso de Ciências Econômicas, que não necessariamente representa uma contribuição original, mas que tem rigor acadêmico. Entende-se por trabalho com rigor acadêmico aquele que persegue um objetivo (questão abordada) através de um método que é explicitado e referenciado, de forma que seja possível realizar proposições conclusivas a seu respeito. Os trabalhos que não contêm rigor acadêmico, tais como relatórios de empresas ou de organismos oficiais, não serão considerados Trabalhos de Conclusão de Curso. De acordo com as características do objeto de estudo e com o método desenvolvido, o TCC poderá ser:

a) um trabalho aplicado - quando o objetivo do trabalho é analisar relações de causalidade entre duas ou mais variáveis para a explicação de um fenômeno econômico, utilizando dados e técnicas quantitativas que permitam estabelecer as referidas relações de causalidade;

b) um trabalho metodológico - quando o objetivo do trabalho é utilizar ou criar um novo método de análise (teórico ou empírico) ou quando elabora novas fontes de informação;

c) um trabalho descritivo ou discursivo - quando o objetivo do trabalho é reunir e sistematizar idéias ou informações em torno de um tema controverso, passado ou presente, a fim de permitir um maior entendimento da questão em debate.

Art. 3º - Da Comissão de Monografias e suas atribuições – a Comissão de Monografias é composta por três professores escolhidos pelo Departamento de Economia, com mandato de dois anos, e tem por objetivo compartilhar o trabalho de gestão das monografias com a Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, desenvolvendo as atividades que dizem respeito ao cumprimento desta Resolução. Caberá à Comissão de Monografias:

a) alocar as orientações de TCC entre os professores, harmonizando as preferências dos alunos, segundo os temas por eles escolhidos, com as áreas de especialização docente e de pesquisa e o número de orientações acumuladas dos professores;

b) analisar as solicitações de orientação por parte de professores substitutos, bem como de co-orientação por parte de professores externos ao Departamento de Economia;

c) estimar, semestralmente, o número médio de orientações e o número de orientações acumuladas por cada professor orientador;

d) designar, pelo menos, um componente da Banca Examinadora, de maneira a repartir equitativamente o número de participações entre os professores em regime de dedicação exclusiva;

e) efetivar as solicitações de mudança de professor orientador;

f) adotar as medidas cabíveis nos casos de plágio e demais atos de desrespeito a esta Resolução;

g) zelar para que todas as defesas de monografia sigam o processo especificado nesta Resolução;

h) garantir que o número de orientações por professor esteja dentro da faixa determinada por esta Resolução;

i) analisar as solicitações para que a Banca Examinadora tenha um membro externo ao Departamento de Economia, seja professor da UFF ou de outra Universidade;

j) selecionar e indicar as monografias defendidas e aprovadas que representarão o Curso de Graduação em Ciências Econômicas nos Concursos de Monografias realizados pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro (Corecon/RJ) ou por outras instituições.

Art. 4º - Do professor orientador - poderá ser professor orientador todo docente efetivo do quadro de pessoal do Departamento de Economia.

§ 1º - Professor substituto só poderá assumir a orientação de monografia com autorização da Comissão de Monografias.

§ 2º - Professor externo ao Departamento de Economia, seja da UFF ou de outra Universidade, só poderá ser co-orientador de monografia, desde que conte com a concordância de professor orientador do Departamento de Economia e seja autorizado pela Comissão de Monografias.

§ 3º - A troca de professor orientador, quer seja por solicitação do aluno ou do orientador, só poderá ser efetivada depois de uma comunicação, por escrito, do aluno ou do orientador à Comissão de Monografias, na qual conste o aceite do novo orientador, bem como a concordância do antigo orientador. Esta comunicação deve conter, obrigatoriamente, relatório detalhado do estágio da pesquisa, da situação da orientação e do desempenho do aluno.

Art. 5º - Da escolha do tema - o aluno inscrito na disciplina SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia deverá escolher, de comum acordo com seu professor orientador, o tema sobre o qual versará a sua monografia. Na escolha do tema devem ser levados em consideração, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) a relevância, atualidade e oportunidade do estudo;
- b) a sua importância para análise/interpretação de algum aspecto da realidade socioeconômica, passada ou presente;
- c) o interesse do aluno pelo assunto;
- d) as aptidões do aluno para a realização do estudo.

Art. 6º - Das atribuições do professor orientador:

- a) auxiliar o aluno na elaboração do projeto de monografia de conclusão de curso;
- b) avaliar o projeto de monografia de conclusão de curso, atribuindo-lhe uma nota, que deverá ser comunicada, por escrito, ao professor responsável pela disciplina SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia;
- c) fazer as observações que considerar convenientes para a realização da pesquisa;
- d) sugerir ao aluno refazer ou completar o que, na sua opinião profissional, se fizer necessário para o aprimoramento da monografia;
- e) indicar, de comum acordo com o aluno, um professor especialista para compor a Banca Examinadora;
- f) autorizar a defesa da monografia.

Art. 7º - Das atribuições do aluno pesquisador:

- a) escolher o tema do TCC, de comum acordo com o professor orientador; a qualidade do assunto, e a extensão e profundidade do trabalho deverão obedecer às recomendações do professor orientador;
- b) elaborar trabalho original de sua única e exclusiva autoria, comprometendo-se, em especial, a não usar e/ou abusar dos direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, sempre que transcrever

ou copiar trechos e utilizar idéias de terceiros sem a devida citação, o que se caracteriza como plágio, na elaboração tanto do projeto quanto da monografia;

c) obter todos os dados e realizar levantamento bibliográfico, de modo a satisfazer as condições estabelecidas no projeto;

d) desenvolver a monografia de acordo com a estrutura que, em concordância com o professor orientador, aborde o tema escolhido dentro das limitações acordadas;

e) redigir tantos rascunhos quantos se façam necessários ao acabamento do trabalho, bem como elaborar a redação final do TCC; a utilização das técnicas recomendadas para o preparo de monografias deverá ser integralmente cumprida; são da inteira responsabilidade do aluno o uso do vernáculo e a correção gramatical exigida pelo padrão culto;

f) apresentar ao professor orientador o original da monografia na data marcada para a sua entrega;

g) depositar, nos prazos previstos pela Comissão de Monografias, três cópias da monografia necessárias para avaliação da Banca Examinadora;

h) entregar uma cópia impressa e encadernada da monografia defendida e aprovada à Biblioteca de Economia.

Parágrafo único - O aluno que apresentar trabalho plagiado, nos termos estabelecidos no item b deste artigo, será reprovado e a Banca Examinadora encaminhará o caso para a Comissão de Monografias, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 8º - Da elaboração da monografia - o formato de apresentação da monografia seguirá as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como normas adicionais estabelecidas no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 9º - Da composição da Banca Examinadora e da defesa da monografia

§ 1º - A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, por um professor especialista, indicado pelo orientador, de comum acordo com o aluno, e por um professor designado por sorteio pela Comissão de Monografias. Caso o professor orientador não indique o professor especialista, caberá à Comissão de Monografias indicar por sorteio também este membro da Banca Examinadora. Os professores designados pela Comissão de Monografias não poderão renunciar à Banca Examinadora, exceto após solicitação aprovada expressamente pela Comissão.

§ 2º - A monografia será, obrigatoriamente, defendida oralmente pelo aluno perante a Banca Examinadora definida no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 10 - Do sistema de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso

§ 1º - **Da avaliação do projeto** - a avaliação do projeto será realizada em conjunto pelo professor orientador e pelo professor responsável pela disciplina SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia, e resultará em uma nota que consistirá na média aritmética das notas atribuídas por estes dois professores. A avaliação do projeto deverá contemplar, entre outros, os seguintes aspectos: contextualização do problema a ser estudado; definição dos objetivos gerais e específicos; revisão preliminar da literatura; exposição dos procedimentos metodológicos que serão adotados para a realização do estudo; roteiro preliminar da monografia; bibliografia preliminar relativa ao tema de estudo; e cronograma de execução.

§ 2º - Da avaliação da monografia - o texto que aluno apresentará para defesa deverá ser aprovado previamente pelo professor orientador e conterá, no mínimo, 6.000 (seis mil) palavras, correspondendo à formatação de um artigo científico. A Banca Examinadora determinará a nota do candidato e indicará se ele foi:

- a) Aprovado com louvor;
- b) Aprovado sem restrições; ou
- c) Reprovado.

§ 3º - A monografia poderá sofrer exigências da Banca Examinadora, que definirá os prazos e a forma como estas serão cumpridas. Será considerado reprovado o aluno cujo trabalho não tenha conseguido a aprovação do professor orientador ou tenha tido seu trabalho reprovado pela Banca Examinadora. A reprovação implica entregar um novo trabalho, ou o mesmo com as modificações necessárias em outro semestre, no período regulamentar de defesa.

§ 4º - Do depósito da monografia - a Comissão de Monografias apresentará, a cada semestre, um calendário de defesa que compreenderá duas semanas no início e duas semanas no final de cada semestre. Este calendário deverá ser definido de comum acordo com o Coordenador do Curso de Ciências Econômicas. A Comissão de Monografias deverá fixar, antes das semanas de defesa, um prazo para depósito das cópias das monografias que serão defendidas no semestre. Este calendário deverá ser aprovado de comum acordo com a Coordenação do Curso de Ciências Econômicas.

§ 5º - O princípio que norteará a definição destes prazos é o Calendário Escolar da Universidade Federal Fluminense. Assim, as duas semanas de defesa no final do semestre não deverão ultrapassar o calendário daquele semestre. As duas semanas de defesa no início de cada semestre serão sempre as duas primeiras semanas deste semestre letivo. A monografia aprovada no início do semestre será considerada como uma aprovação relativa ao semestre anterior. Ao aluno que tiver sua monografia reprovada na defesa do início do semestre será garantida a inscrição em disciplinas no semestre corrente.

Art. 11 - Dos procedimentos de distribuição de TCCs entre os professores

§ 1º - O número de orientações acumuladas por um professor (N_i) e o número médio de orientações (N) são assim definidos:

$$N_i = TAG_i + TAM_i + TAD_i$$
$$N = \frac{TAG + TAM + TAD}{TP}$$

Sendo:

TAG_i : o número de alunos de graduação orientados pelo professor. Estes estão cursando a disciplina SEN-00.084 – Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia, com projeto em elaboração, ou já a cursaram com aproveitamento, com projeto aprovado;

TAM_i : o número de orientações de Mestrado do professor;

TAD_i : o número de orientações de Doutorado do professor;

TP : o número total de professores em regime de dedicação exclusiva;

§ 2º - Cada professor deve orientar no mínimo cinco e no máximo dez monografias. Caso o professor esteja acima deste número máximo, deverá rejeitar novas orientações até se enquadrar na faixa. Caso o professor tenha um número inferior ao mínimo, caberá à Comissão de Monografias direcionar novos orientandos até que seja alcançada o mínimo. Apenas em casos especiais poderá um professor orientar um número acima ou abaixo desta faixa. Para tais casos, o professor deverá justificar o pleito à Comissão de Monografias que deverá se pronunciar em tempo hábil.

§ 3º - A Comissão de Monografias avaliará, periodicamente, os números mínimo e máximo de monografias a serem orientadas por cada professor, tomando por base o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 12 - Do não cumprimento desta Resolução – o aluno que não cumprir todos os procedimentos especificados nesta Resolução não poderá submeter sua monografia à Banca Examinadora.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monografias, sendo assegurado, caso necessário, recurso ao Colegiado do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 27 de novembro de 2008.

LEONARDO MARCO MULS
Coordenador do Curso de Graduação em Economia/UFF
Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas/UFF
#####

